



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0471/2025**  
PROCESSO Nº **1737/2025** PROTOCOLO Nº **5959/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 959/2025**  
EMENTA ORIGINAL: Acrescenta dispositivo a Lei nº 12.389, de 09 de Janeiro de 2024 que Autoriza e define a prática da telessaúde no território do Estado de Mato Grosso.  
AUTORIA: Deputado Estadual MAX RUSSI

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 959/2025**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, cuja ementa “Acrescenta dispositivo a Lei nº 12.389, de 09 de Janeiro de 2024 que Autoriza e define a prática da telessaúde no território do Estado de Mato Grosso”, lido na 38ª Sessão Ordinária (04/06/2025). Vejamos:

“Art. 1º Acrescentam-se o art. 5º-A e o parágrafo único à Lei Complementar nº 12.389, de 9 de janeiro de 2024, com a seguinte redação: Art. 5º-A. Fica garantido que, sempre que possível, as consultas médicas e terapêuticas destinadas a pessoas com deficiência sejam realizadas por meio de telemedicina, especialmente para atendimentos de rotina e solicitações de renovação de receitas médicas, com o objetivo de evitar deslocamentos desnecessários, promover a autonomia e assegurar maior conforto e segurança a essas pessoas e seus responsáveis. Parágrafo único: As instituições de saúde, públicas e privadas, devem assegurar que os sistemas de teleatendimento sejam acessíveis, contemplando recursos de acessibilidade compatíveis com as necessidades específicas de cada deficiência. Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.”



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 05/06/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 07.

Em 23/06/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

**REGIMENTO INTERNO | ALMT**

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.



Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 959/2025** que tem como objetivo Acrescenta dispositivo a Lei nº 12.389, de 09 de Janeiro de 2024 que Autoriza e define a prática da telessaúde no território do Estado de Mato Grosso” e dá outras providências na folha nº 03 da propositura, o autor apresenta a seguinte justificativa:

“No Brasil, no ano de 2022, foi estimada em 18,6 milhões a população com deficiência, de 2 anos ou mais, que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Este indicativo faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)<sup>1</sup> Segundo dados do IBGE, a maior proporção de



“pessoas com deficiência do Centro-Oeste está no Estado de Mato Grosso, o que requer uma atenção e adequação nos serviços públicos ofertados. A presente proposição visa facilitar o acesso à consultas médicas e terapêuticas para pessoas com deficiência, considerando as dificuldades que essas pessoas frequentemente enfrentam, como financeiras que limitam o acesso a especialistas, principalmente em pequenos municípios, além das dificuldades de deslocamento. Possibilitar consultas por videoconferência promove maior equidade e humanização no acesso à saúde, possibilitando que especialistas de diferentes localidades possam atender pacientes em qualquer região do Estado. Adicionalmente, garantir que as consultas sejam gravadas e compartilhadas, promove o direito à informação e transparência, elemento fundamental para um acompanhamento eficaz e adequado. Pelo exposto, certo da constitucionalidade, considerando a relevância da matéria e o interesse público da matéria em discussão, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.”

O Projeto de Lei nº 959/2025 propõe o acréscimo do artigo 5º-A e parágrafo único à Lei nº 12.389, de 9 de janeiro de 2024, que autoriza e define a prática da telessaúde no Estado de Mato Grosso. A nova redação garante que, sempre que possível, consultas médicas e terapêuticas destinadas a pessoas com deficiência sejam realizadas por telemedicina, priorizando atendimentos de rotina e renovação de receitas, com foco na redução de deslocamentos e promoção de acessibilidade.

A proposta busca resolver problemas recorrentes enfrentados por pessoas com deficiência, como:

- **Barreiras geográficas:** Dificuldade de deslocamento, especialmente em áreas rurais e comunidades distantes dos centros especializados.
- **Barreiras econômicas:** Custos com transporte, alimentação e hospedagem para acessar serviços de saúde fora do município de residência.
- **Barreiras físicas e comunicacionais:** Falta de acessibilidade arquitetônica e ausência de recursos tecnológicos adaptados.



A telemedicina, quando aliada a plataformas acessíveis, permite que a atenção à saúde seja mais **inclusiva, humanizada e eficiente**, proporcionando:

- Atendimento remoto por especialistas de outras regiões;
- Renovação ágil de receitas e laudos;
- Redução do risco de agravamento de doenças devido à demora na assistência;
- Diminuição da exposição a riscos externos (climáticos, de transporte ou de contaminação).

O Projeto de Lei nº 959/2025 apresenta mérito social, relevância pública e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. Sua aprovação contribuirá para ampliar o acesso à saúde, reduzir desigualdades e promover a inclusão de pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da universalidade do acesso aos serviços públicos essenciais. Considerando a relevância social, adequação legal e potencial de impacto positivo na rede de atenção à saúde, **opina-se favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 959/2025, com recomendação de que, na fase de regulamentação.

Incluir diretrizes para comunicação pública que previna estigmatizações. Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal,*



*jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 959/2025**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na 38ª Sessão Ordinária (04/06/2025).



**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  5ª ORDINÁRIA  \_\_\_\_\_ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 26/8/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 959/2025

AUTORIA: DEPUTADO MAX RUSSI

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.